



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º

380/93.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Altera a redação da Resolução n. 281/87.

Art. 1º. - O artigo 67 da Resolução n. 281/87 passa a vigor com a redação abaixo:

"Art. 67 - São Comissões Temporárias as:

- I - Especiais de Estudos;
- II - Especiais de Representação;
- III - Especiais de Inquérito."

Art. 2º. - O artigo 68 da Resolução n. 281/87 passa a vigorar com o texto seguinte:

"Art. 68 - As Comissões Temporárias serão propostas mediante requerimento subscrito por um terço dos vereadores, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, salvo o disposto no artigo 74."

Art. 3º. - O artigo 70 da Resolução n. 281/87 passa a vigorar com o conteúdo adiante:

"Art. 70 - Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da sessão ordinária seguinte."

Art. 4º. - O artigo 71 da Resolução n. 281/87 passa a vigorar com o teor abaixo:

"Art. 71 - Compete às Comissões Especiais estudar assuntos e buscar soluções de problemas de real interesse para o Município, não identificados na competência das Comissões Permanentes."

Parágrafo 1º. - A nomeação das Comissões Especiais dar-se-á através de Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º

380/93 - f.2

Parágrafo 2o. - Independem de aprovação e de ato oficial para nomeação as Comissões Especiais instituídas para deliberar sobre assunto em Plenário, especialmente para exarar parecer verbal ou introduzir visitantes oficiais, autoridades ou pessoas gradas, ou designadas pelo Presidente, na forma do artigo 72.

Parágrafo 3o. - As Comissões Especiais poderão ter o prazo de funcionamento prorrogado, por igual período, desde que este não tenha ainda expirado, a requerimento da maioria de seus membros."

Art. 5o. - O artigo 73 da Resolução n. 281/87 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 73 - As Comissões Especiais de Estudos e de Representação serão extintas com o término do prazo de funcionamento, quando atingirem suas finalidades ou com o término da legislatura."

Art. 6o. - O artigo 74 da Resolução n. 281/87 passa a vigor com o conteúdo seguinte:

"Art. 74 - A criação de Comissão Especial de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara.

Parágrafo 1o. - Os trabalhos e sindicâncias dar-se-ão através de processo regular, nos termos da legislação vigente, observado o caráter público, e as conclusões serão levadas à consideração e deliberação do Plenário.

Parágrafo 2o. - Ocorrendo a hipótese de o processo concluir pela improcedência da denúncia, será automaticamente arquivado pelo Presidente da Câmara, que dará ciência à Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ — BRASIL

A Mesa da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º

380/93 - f.3

Parágrafo 3º. - A Comissão terá ampla atuação nos trabalhos destinados à apuração dos fatos que originaram a denúncia."

Art. 7º. - O artigo 75 da Resolução n. 281/87 passa a vigorar com o teor adiante:

"Art. 75 - As Comissões Especiais de Inquérito extinguem-se:

I - quando não instaladas no prazo de 10 dias após a nomeação de seus membros, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara;

II - com o término do prazo de funcionamento ou, antes, quando preenchido o fim a que se destinam;

III - com o encerramento da sessão legislativa;

IV - no final da legislatura, quando, em hipótese alguma, inclusive, poderá ser requerida a prorrogação.

Art. 8º. - Fica revogado o inciso VIII do artigo 156 da Resolução n. 281/87.

Art. 9º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de novembro de 1993.

Nereu Vidal Cezar
PRESIDENTE

Fernando de Campos Barros Júnior
1º. SECRETARIO